

*** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO ***
* CÂMARA MUNICIPAL *

Ata nº. 6/2017 de 11.12.2017

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO, DE
ONZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E
DEZASSETE

-----Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, Gabriel de Albuquerque Costa, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Manuel da Costa Lopes comigo, Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa, Assistente Técnica, designada por despacho da presidência, datado de vinte de outubro de dois mil e dezassete, para lavrar as atas da Câmara.-----

-----Registou-se a falta justificada do senhor Vice-Presidente da Câmara, José Dias Lopes Lares.-----

ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES


-----Foram lidas, aprovadas e assinadas as atas, tendo-se verificado a sua conformidade com as minutas aprovadas no final da reunião.-----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

-----Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia sete do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 2 014 068,64 € (dois milhões catorze mil sessenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos); Operações não Orçamentais: 121 415,13 € (cento e vinte e um mil quatrocentos e quinze euros e treze cêntimos).-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

40 - VOTO DE PESAR: -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar um voto pesar pelo falecimento de Margarida Maria de Campos Pereira Sousa, manifestando o seu mais profundo pesar à família, do seguinte teor:-----
"Foi com profundo pesar que a Câmara Municipal de Penalva do Castelo recebeu a notícia do falecimento de Margarida Maria de Campos Pereira de Sousa, de cinquenta e quatro anos de idade, vítima de doença prolongada.-----

Leocádia


11 de dezembro de 2017

Nascida a vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta e três, na localidade de Sangemil, freguesia de Ínsua e residente em Pindo de Cima é conhecida por todos pela sua capacidade altruísta, pelo seu sorriso contagiante e pela sua alegria, sendo capaz de superar a própria dor.-----

Para além de reconhecida profissional e conceituada figura pública, nutria dedicação especial à família, como filha, esposa, mãe e avó.-----

Como profissional, na agência de Penalva do Castelo do Novo Banco, a sua competência e dedicação extrema ao serviço é por todos reconhecida.-----

Foi figura influente na sociedade, na qual era muito estimada e incansável lutadora por todos os projetos que promovessem e desenvolvessem o concelho, com uma participação afincada no Lar de Pindo, lutando abnegadamente pelos interesses dos mais necessitados.

No âmbito social e político, ocupou as funções de Vereadora da Câmara Municipal de Penalva do Castelo no mandato de dois mil e dois a dois mil e cinco, onde desempenhou as suas funções de forma dedicada e sempre disponível, apresentando várias propostas e sugestões que contribuíram para o desenvolvimento do nosso Concelho.-----

Porque as pessoas só morrem quando nos esquecemos delas, desejamos perpetuar a sua memória, mostrar-lhe enaltecimento público e reconhecida gratidão, associando a este Voto de Pesar uma singela, mas justa homenagem.-----

As nossas sentidas condolências à família."-----

ORDEM DO DIA

03.01 - AÇÃO SOCIAL - APOIO INDIRETO - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA ÍNSUA - JORNAL "O PENALVENSE" - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

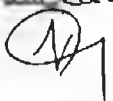
"Considerando que, foi há cerca de cinquenta anos que se iniciou a publicação mensal do jornal "O Penalvense";-----

Considerando que, o jornal "O Penalvense", apresenta notícias de todo o concelho de Penalva de Castelo, quer a nível religioso, quer a nível social e ainda alguns temas de discussão nacional e internacional, permitindo assim, criar um elo de comunicação e de acompanhamento dos acontecimentos e evolução do concelho, entre os habitantes do concelho e os que são naturais de Penalva mas que vivem noutra parte do país ou que se encontram emigrados;-----

Considerando que o mesmo sobrevive das assinaturas e dos anúncios que publicita, apresentando uma receita substancialmente inferior às despesas com a sua impressão e distribuição, colocando em risco a sua sobrevivência.-----

Assim e tendo em conta o atrás mencionado, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea o), do número um, do artigo trinta e três do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, atribuir o subsídio no valor de mil euros, à Fábrica da Igreja Paroquial de Ínsua, destinado a compartilhar os custos decorrentes com aquela publicação."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão,

Jacóbia


11 de dezembro de 2017

incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas”, em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

03.01 - AÇÃO SOCIAL - CENTRO SOCIAL E CULTURAL ANIBAL PINA GOUVEIA - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando o ofício do Centro Social e Cultural Aníbal Pina Gouveia, da Matela, através do qual solicita a concessão de um subsídio, para fazer face às inúmeras despesas com a manutenção daquele Centro Social; -----

Considerando que de acordo com o disposto na alínea u), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças. -----


Assim, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea u), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, delibere atribuir ao Centro Social e Cultural Aníbal Pina Gouveia, da Matela, um subsídio no montante de mil euros.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas”, em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

12.11.01 - REGULAMENTOS - REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E DE PREÇOS - REDUÇÃO DE TAXAS E TARIFAS - CONCESSÃO:-----

Presente um requerimento de Luís Manuel Trindade Claro, residente na Praça Magalhães Coutinho, número oito, na localidade de Penalva do Castelo, freguesia de Ínsua, deste Concelho, solicitando, ao abrigo do disposto no número um, do artigo sexto, do Regulamento de Taxas e de Preços, em vigor nesta Autarquia, a concessão da redução de cinquenta por cento, das taxas previstas nos artigos oitenta e seis a oitenta e oito e de noventa e quatro a cento e onze do referido regulamento e devidas pela recuperação do prédio sito na Praça Magalhães Coutinho, número oito, na localidade de Penalva do Castelo, freguesia de Ínsua, deste Concelho, o qual se destina a habitação própria e permanente do seu agregado familiar, ao qual se encontra anexada uma informação os serviços técnicos, do seguinte teor: -----

“O pedido não está em condições de ser deferido, uma vez que contraria o artigo sexto, número um do Regulamento de taxas e de preços em vigor neste município, “De forma a incentivar a fixação de população no concelho de Penalva do Castelo, desde que, cumulativamente, o requerente seja residente, possua domicílio fiscal no concelho de Penalva do Castelo e tenha menos de quarenta anos.” -----

Leocádia


A Câmara, tendo em conta a informação dos serviços e os documentos apresentados, deliberou, ao abrigo do disposto no número três, do artigo sexto, do Regulamento de Taxas e de Preços, em vigor nesta Autarquia, por unanimidade, indeferir o pedido de Luís Manuel Trindade Claro, residente na Praça Magalhães Coutinho, número oito, na localidade de Penalva do Castelo, freguesia de Ínsua, deste Concelho, de redução de cinquenta por cento, das taxas previstas nos artigos oitenta e seis a oitenta e oito e de noventa e quatro a cento e onze do referido regulamento, devidas pela recuperação do prédio sito na Praça Magalhães Coutinho, número oito, na localidade de Penalva do Castelo, freguesia de Ínsua, deste Concelho, o qual se destina a habitação própria e permanente do seu agregado familiar.-----

15 - PAGAMENTOS:-----

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e autorizados pela presidência no montante global de trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis euros e vinte e oito cêntimos, referentes às ordens de pagamento do número três mil quinhentos e vinte e nove à número três mil seiscentos e noventa e um inclusivé.-----

16.02 - DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DIVISÃO TÉCNICA DE SALUBRIDADE, COMUNICAÇÕES, TRANSPORTES E AMBIENTE:-----

O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento das decisões tomadas pelo senhor Vice-Presidente ao abrigo da subdelegação de competências, subdelegadas por despacho do senhor Presidente da Câmara, de trinta de outubro de dois mil e dezassete, no período de vinte e um de novembro a quatro de dezembro de dois mil e dezassete, designadamente:-----

- *Abertura de Concurso Público:* -----

- Processo número vinte e quatro barra dois mil e dezassete - Empreitada de "Sistema de Águas Residuais (SAR) de Castelo de Penalva";-----

- Processo número vinte e cinco barra dois mil e dezassete - Empreitada de "Sistema de Águas Residuais (SAR) da Encoberta"; -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

16.03 - DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DIVISÃO TÉCNICA DE URBANISMO E HABITAÇÃO: -

O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento das decisões tomadas pelo senhor Vice-Presidente ao abrigo da subdelegação de competências, subdelegadas por despacho do senhor Presidente da Câmara, de trinta de outubro de dois mil e dezassete, no período de vinte e um de novembro a quatro de dezembro de dois mil e dezassete, as quais obtiveram o seguinte despacho, designadamente:-----

- *Arquitetura:* -----

- *Deferido:*-----

11 de dezembro de 2017

- Número sessenta e seis barra dois mil e dezassete, de Pedro Jorge Rocha Oliveira, de Marinha, para legalização de um anexo, sito em Marinha.-----

- **Licenciamentos:**-----

- **Deferidos:**-----

- Número quarenta barra dois mil e dezassete, de Eugénia dos Anjos Pereira de Andrade, de Sezures, para construção de uma moradia unifamiliar em Sezures. --
A Câmara tomou conhecimento.-----

23 - LICENCIAMENTOS - PRÉDIO EM RUÍNAS SITO NA RUA DE SANTO AMARO, N.º 8, NA LOCALIDADE DE CORGA, FREGUESIA DE PINDO - OBRAS COERCIVAS - POSSE ADMINISTRATIVA:-----

Presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

"Informo o Vice-Presidente da Câmara Municipal, que os proprietários do imóvel sito na rua de Santo Amaro, número, na localidade de Corga, freguesia de Pindo, não deram cumprimento ao conteúdo da notificação efetuada pelo edital de doze de setembro de dois mil e dezassete.-----


Face ao incumprimento da notificação da Câmara Municipal por parte dos proprietários do imóvel em referência, deverá ser tomada a posse administrativa do mesmo para a execução coerciva das obras determinadas anteriormente, conforme o estipulado no número um, do artigo noventa e um, do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei número cento e trinta e seis barra dois mil e catorze, de nove de setembro. --- Neste seguimento, a posse administrativa do imóvel deverá ser determinada por deliberação camarária.-----

Acresce ainda informar, que de acordo com o plasmado no número dois, do artigo cento e sete, do mesmo diploma legal, deverão ser notificados os proprietários do imóvel do ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa, mantendo-se a mesma pelo período necessário à execução coerciva das obras determinadas, que por sua vez, deverão ser executadas no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito aos seus destinatários, conforme previsto nos números sete e oito, do referido artigo cento e sete. --- A consideração superior."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, tomar posse administrativa do imóvel, para proceder à consolidação imediata da parede exterior confinante com a propriedade do reclamante de forma a eliminar o perigo eminente de derrocada e à limpeza do interior do prédio, devendo os serviços notificar os seus proprietários deste ato.-----

23 - LICENCIAMENTOS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE MANUEL FIGUEIREDO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE - EMISSÃO DE PARECER:-----

Presente um ofício do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas a solicitar parecer desta Câmara Municipal relativamente ao pedido efetuado por Manuel Figueiredo Ribeiro de Albuquerque, de autorização prévia para ações de (re)arborização dos prédios rústicos designados "Regadas e Brilhe", com a área

Leocádia


acumulada de um vírgula zero nove hectares, sitos na freguesia da União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco, deste Concelho, ao qual se encontra anexada uma informação dos serviços, do seguinte teor: -----

"No seguimento do pedido de parecer efetuado pelo ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas) à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), referente à autorização prévia, a conceder a Manuel Figueiredo Ribeiro de Albuquerque, para as ações de rearborização dos prédios rústicos designados "Regadas e Brilhe", com uma área acumulada de um vírgula zero nove hectares de matos, pastagens e pinheiro bravo onde irá ser plantado eucalipto e pinheiro-radiata, situados na União de Freguesia de Vila Cova do Covelo e Mareco, informo V. Ex.ª que, após análise do Projeto de Arborização ou Rearborização e feito o respetivo enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), as parcelas a arborizar/rearborizar: -----

Um. Quanto à Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo do PDM insere-se em: ----

- Espaço agrícola (zero vírgula setenta e dois hectares) - que de acordo com a definição patente no Regulamento do PDM do concelho é aquele que pela sua aptidão atual ou potencial se destina à prática de atividade agrícola; -----

- Espaço florestal - Áreas florestais de produção (zero vírgula zero quatro hectares) - que de acordo com a definição patente no Regulamento do PDM do concelho, estas áreas constituem zonas extensas de coberto florestal destinado preferencialmente à produção de material lenhoso; -----

- Espaço florestal - Áreas florestais de proteção (zero vírgula trinta e três hectares) - que de acordo com a definição patente no Regulamento do PDM do concelho, estas áreas constituem zonas de coberto vegetal principalmente constituído por espécies autóctones e destinadas preferencialmente a fins ambientais e paisagísticos e não apenas à exploração de material lenhoso; -----

Um. Quanto à Planta da RAN (Reserva Agrícola Nacional) e da REN (Reserva Ecológica Nacional) do PDM, insere-se parcialmente em RAN (zero vírgula setenta e um hectares) e em REN (zero vírgula vinte e nove hectares); -----

Dois. Quanto à Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes, do PDM não se verifica a existência de linhas de água; -----

Três. Quanto à Carta de Áreas Ardidadas do concelho estas áreas arderam em dois mil e treze (zero vírgula sessenta e um hectares); -----

Quatro. Quanto ao Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal, do PMDFCI insere-se na classe Alta (zero vírgula vinte e sete hectares) e Muito Alta (zero vírgula oitenta e dois hectares); -----

Cinco. Quanto ao Mapa de Vigilância e Deteção, do PMDFCI insere-se na classe visível por dois Postos de Vigia e LEE (zero vírgula quinze hectares), três Postos de Vigia e LEE (zero vírgula cinquenta e nove hectares) e não visível (zero vírgula trinta e cinco hectares); -----

Seis. Quanto ao Mapa de Faixas de Gestão de Combustível do PMDFCI insere-se parcialmente na faixa de proteção da infraestrutura da Rede Viária Florestal (zero vírgula zero dois hectares); -----

11 de dezembro de 2017

Sete. Quanto ao Mapa da Rede Viária Florestal, do PMDFCI confinam com a Rede Viária Florestal Complementar. -----

Feito o enquadramento o Gabinete Técnico Florestal nada tem a opor. -----

Anexam-se o Projeto de Arborização ou Rearborização e os extratos da Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo, da Planta da RAN e REN, da Planta de Outras Condicionantes e da Planta de Perigosidade de Incêndio Florestal, do PDM do concelho, e ainda o extrato do Mapa da Rede Viária Florestal e Infraestruturas de DFCI, do PMDFCI. -----

À consideração superior.” -----

A Câmara, contrariando a informação do Gabinete Técnico Florestal, deliberou, por unanimidade, dar parecer desfavorável ao projeto de (re)arborização apresentado, dada a situação atual da nossa floresta e as consequências do último verão, enquanto não for reorganizada a floresta não apoiamos a rearborização com eucaliptos mesmo que se enquadre tecnicamente com o regulamento em vigor. -----

24.34 - ASSOCIAÇÕES - GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE RORIZ - ADIANTAMENTO DE DUODÉCIMOS: -----

Presente um ofício do Grupo Desportivo e Cultural de Roriz, datado de sete de novembro do corrente ano, solicitando a antecipação dos duodécimos referentes aos meses de maio e junho, por conta do subsídio previsto no protocolo desportivo a vigorar na época de dois mil e dezasseis barra dois mil e dezassete. - A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a antecipação do subsídio concedido ao Grupo Desportivo e Cultural de Roriz. -----

32 - REUNIÕES - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO - ALTERAÇÃO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando que a reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, coincide com o feriado “Dia Natal”, vinte e cinco de dezembro; -----

Considerando que, de acordo com o número um, do artigo um, do Regimento da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em vigor, quando as reuniões ordinárias coincidam com um feriado, passam para o primeiro dia útil imediato; -----

Considerando a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto, nos serviços públicos não essenciais por ocasião das festividades natalícias; -----

Considerando que os trabalhadores do Município, à semelhança dos demais trabalhadores de outras Entidades, pretendem aproveitar os dias festivos para descanso e confraternização com a família; -----

Considerando o princípio da autonomia administrativa inerente à natureza jurídica, própria das Autarquias Locais; -----

Assim sendo, proponho: -----

- Que a Câmara Municipal delibere alterar a data da reunião ordinária pública, realizando-se a mesma no dia vinte e oito de dezembro de dois mil e dezassete, pelas catorze horas e trinta minutos; -----

11 de dezembro de 2017

- Que seja dado público conhecimento, através da afixação, nos lugares do costume, de editais a informar a presente alteração." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

94 - ZONAS EMPRESARIAIS - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE ESMOLFE - SEZURES - VENDA DE LOTE DE TERRENO:-----

Presente o ofício da empresa "Soares e Frias, Limitada", a solicitar a venda de um Lote na Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe/Sezures, para proceder à instalação de um pavilhão para armazenamento dos veículos, da mercadoria que transportam e do depósito de encomendas para serem transportadas, com o objetivo de alargar e desenvolver a atividade num maior leque de veículos, ligeiros, pesados e outros e outro tipo de atividades que possa vir a desenvolver, propondo-se a criar dois postos de trabalho, acompanhado de uma informação dos serviços técnicos, do seguinte teor:-----

"Informação-----

As regras e os critérios que regem a venda, por parte da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, e a aquisição e utilização, por parte das entidades privadas e públicas, dos lotes de terreno, propriedade do Município, localizados na Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe/Sezures, sob o Alvará de Loteamento número um barra dois mil e dezassete e outras que venham a ser criadas pela Câmara Municipal neste concelho, encontram-se estabelecidas no "Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para o Loteamento da Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe-Sezures".-----

Relativamente à presente candidatura, verifica-se que o pedido se encontra instruído em conformidade com o disposto no artigo terceiro do regulamento, designadamente:-----

a) Identificação do requerente;-----

b) Identificação do lote pretendido;-----

c) Tipo de serviço a instalar;-----

d) Número provisional de postos de trabalho a criar;-----

e) Plano provisional de concretização do investimento;-----

f) Uma declaração, sob compromisso de honra, que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas:-----

a. Por impostos ao estado português;-----


b. Por contribuições à Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido);-----

g) Declaração de que a requerente não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem com o respetivo processo pendente;-----

h) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do presente regulamento.-----

De acordo com o disposto no artigo quinto, compete à Câmara Municipal, tomar a decisão de aceitar ou rejeitar a venda do lote, conforme o previsto no presente regulamento.-----

De acordo com o disposto no número um, do artigo sexto, o preço do metro quadrado do terreno localizado na zona empresarial Esmolfe Sezures é de quatro euros, podendo a câmara municipal, praticar outro preço quando entender conveniente, designadamente em função do número de postos de trabalho criados ou outra forma de incidência positiva na economia local, nos termos seguintes:-----

Loceádia


11 de dezembro de 2017

Um. O preço por metro quadrado será reduzido em cinco por cento por cada posto de trabalho criado até ao limite de quinze postos de trabalho;-----

Dois. O preço por metro quadrado será reduzido em quatro por cento para além dos quinze postos de trabalho criados até ao limite de vinte postos de trabalho.-----

Nestes termos, propondo-se a criação de dois postos de trabalho, o preço por metros quadrados poderá ser reduzido em dez por cento (dois vezes cinco), podendo a câmara municipal fixar o preço por metro quadrado em três euros e sessenta cêntimos. -----

Face ao exposto, poderá a câmara municipal aceitar a venda do lote número sete, conforme previsto no regulamento.”-----

A Câmara, com base na informação dos serviços técnicos, deliberou, por maioria, com uma abstenção do Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa, aceitar a venda do lote número sete, localizado na Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe/Sezures, conforme previsto no regulamento. -----

95 - ESTRUTURA ORGÂNICA - REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----


“A fim de ser apreciada em reunião deste executivo camarário e, posteriormente, em sessão de Assembleia Municipal, submete-se a deliberação a alteração à estrutura interna organizativa dos Serviços do Município de Penalva do Castelo e subsequente alteração ao Regulamento dos Serviços Municipais, nos termos do Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove, de vinte e três de outubro, de acordo com as regras e critérios previstos na Lei número quarenta e nove barra dois mil e doze, de vinte e nove de agosto, na sua redação atual, que procedeu à adaptação à administração local da Lei número dois barra dois mil e quatro, de quinze de janeiro.-----

Assim e, considerando que:-----

- O Município de Penalva do Castelo tem como prioridades estratégicas a promoção da organização da administração municipal, como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e, para maior eficiência e eficácia na prestação dos serviços aos cidadãos, visando assim, promover uma administração municipal mais eficiente e moderna, que sirva os cidadãos, as empresas e todos os que com ela interagem, conferindo eficiência, eficácia, qualidade e agilidade ao desempenho das suas funções, numa lógica de suplicação e racionalização dos serviços e procedimentos administrativos e de aproveitamento dos recursos disponíveis;-----

- A consolidação da autonomia do poder local democrático nas últimas décadas, traduzida na descentralização de atribuições, em diversos domínios, para as autarquias locais, pressupõem uma organização dos serviços autárquicos em moldes que lhes permitam dar melhores respostas às solicitações decorrentes das suas atribuições e competências, aproximando o poder local dos cidadãos e das suas necessidades e potenciando o desenvolvimento local;-----

- Este Município pretende agora proceder à criação de mais cinco unidades flexíveis ao nível da direção Intermediária de terceiro grau, justificada com a necessidade de adaptar os serviços existentes às mudanças que têm vindo a acontecer nos serviços da autarquia,

Loacádia


11 de dezembro de 2017

quer por força das suas opções estratégicas de desenvolvimento quer por força das atribuições de competências já operacionalizadas e outras que se perspetivam para breve; -
- Por força do Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove, de vinte e três de outubro, esta Câmara Municipal procedeu a reorganização dos seus serviços, aprovando em sua reunião de vinte e seis de novembro de dois mil e dez e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e sete de setembro de dois mil e nove, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, Segunda Série, número duzentos e trinta e nove, de treze de dezembro de dois mil e dez;-----

- O Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove, de vinte e três de outubro, que estabelece o enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais, determina, no seu artigo sexto, que compete à Assembleia Municipal:-----

a) - Nos termos da alínea a), aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierárquico, matricial ou misto) para a organização interna dos serviços;-----

b) - Nos termos da alínea b), aprovar a estrutura nuclear definindo as correspondentes unidade nucleares (departamentos municipais).-----

c) - Nos termos da alínea c), definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior), estando cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as referidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispões a alínea a), do artigo sétimo do mesmo diploma;-----

d) - Nos termos da alínea d), definir o número máximo de subunidades orgânicas (serviços liderados por pessoal com funções de coordenação, designadamente coordenador técnico), competindo ao Presidente da Câmara Municipal a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas, dentro do limite, em conformidade com o disposto no artigo oitavo do Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove, de vinte e três de outubro.-----

Assim, proponho que a Câmara Municipal, para posterior envio à Assembleia Municipal para aprovação, delibere, com base nos critérios emanados na Lei número quarenta e nove barra dois mil e doze, de vinte e nove de agosto, o seguinte:-----

Um - Quanto à Estrutura Organizacional:-----

a) - A organização interna dos serviços municipais a adotar seja um modelo de estrutura hierarquizada, nos termos da alínea a), do número um, do artigo nono do Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove, de vinte e três de outubro;-----

- O modelo de estrutura hierarquizado, no caso desta Autarquia, compreende - Estrutura flexível composta por unidades orgânicas flexíveis - divisões municipais e unidades de terceiro grau ou inferior.-----

b) - Seja fixado em zero o número de unidades orgânicas nucleares (Diretores de Departamento).-----

c) - Alteração do número de unidade orgânicas flexíveis, criando mais cinco ao nível da direção intermédia de terceiro grau, fixando-se assim o número máximo de unidades orgânicas flexíveis em nove, correspondendo quatro a Unidades chefiadas por titulares de

direção intermédia de segundo grau e outras cinco a Unidades chefiadas por titulares de cargos de direção intermédia de terceiro grau.-----

d) - Que seja fixado em quatro o número total de subunidades orgânicas, as quais são chefiadas por coordenadores técnicos.-----

Dois - Quanto aos titulares de cargos de direção intermédia de terceiro grau, sejam aprovados os seguintes pontos a incluir no consequente Regulamento dos Serviços Municipais:-----

Dois ponto Um - Atribuições e competências dos titulares de Cargos de Direção Intermédia do terceiro Grau:-----

São cargos de direção intermédia de terceiro grau, os que correspondem à função de direção, gestão, coordenação e controlo de unidades funcionais com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.-----

Compete aos titulares de cargos de direção intermédia de terceiro grau:-----

- Coadjuvar o titular de cargo de dirigente de que dependem hierarquicamente, se os houver;-----

- Orientar, controlar e avaliar a atuação e eficiência da unidade funcional que coordenam;

- Assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos processos, zelando pelo cumprimento dos prazos, da legislação, normas e regulamentos aplicáveis e procedimentos legalmente instituídos;-----

- Garantir a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência, a boa execução dos programas e atividades tendo em vista a prossecução dos resultados a alcançar;-----

- Gerir os equipamentos materiais como os recursos técnicos e humanos afetos à unidade funcional;-----

- Exercer ainda as competências que vierem a ser estabelecidas no Regulamento de Organização de Serviços Municipais para a unidade que dirigirem.-----

- Aplicam-se igualmente, com as necessárias adaptações, as atribuições e competências previstas no artigo décimo quinto da Lei número quarenta e nove barra dois mil e doze, de vinte e nove de agosto.-----

Dois ponto Dois - Requisitos de Recrutamento:-----

Os titulares de cargos de direção intermédia de terceiro grau são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da lei, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, pelo menos, três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.-----

Aos cargos de direção intermédia aplicam-se as disposições do Estatuto do Pessoal Dirigente previsto em lei, designadamente na condução processual dos respetivos procedimentos concursais, cessação e renovação da comissão de serviços e provimento em regime de substituição.-----

Aplica-se-lhe igualmente, com as adaptações necessárias, o disposto na Lei número quarenta e nove barra dois mil e doze, de vinte e nove de agosto.-----

Dois ponto Três - Estatuto Remuneratório:-----

11 de dezembro de 2017

A remuneração dos titulares de cargos de direção intermédia de terceiro grau corresponde à quinta posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, de harmonia com o disposto no número três, do artigo quarto da Lei número quarenta e nove barra dois mil e doze, de vinte e nove de agosto.-----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa, aprovar a presente proposta e submeter à aprovação da Assembleia Municipal conforme determina o disposto na alínea a), do artigo sexto do Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove, de vinte e três de Outubro e alínea m), do número um, do artigo vinte e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual.-----

ENCERRAMENTO

E não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e dez minutos, da qual se lavrou esta ata, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada.-----

O Presidente da Câmara,



A Assistente Técnica,

Isocádis Sofia Lopes Almeida Sousa